



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Projetos de Engenharia - SEOSP-NPE

Parecer nº 14/2025/SEOSP-NPE

1. PREMISSAS

Esse Parecer Técnico foi elaborado com o intuito de avaliar a documentação de qualificação técnica da licitante no processo cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização do (HICD), incluindo de expansão indireta CHILLER, conforme projeto O.S 1430 (0033753209), com capacidade de 162 TR e Centrais de Ar Condicionados instaladas nos setores que não contemplam o sistema de refrigeração chiller, para atender as necessidade do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses.

Conforme solicitado pela SESAU-SC no Despacho (0058612907), este Parecer usou como premissa as exigências do Capítulo **17.4 - Qualificação Técnica**" do Termo de Referência (0053657114) e Documentos de Qualificação Técnica (0058117004)da empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA**.

2. PONTOS AVALIADOS

- **Atestado de Capacidade Técnica.**

Os atestados apresentados pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA ATENDEM** as exigências do Termo de Referência.

- **Registro da Empresa no Conselho de Classe - CREA.**

A empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA** não apresentou documentos comprobatórios da validade do registro da empresa no CREA, **NÃO ATENDENDO** as exigências do Termo de Referência.

- **Responsável Técnica.**

O responsável técnico apresentado pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA ATENDE** as exigências do Termo de Referência, **porém resta apresentar documentos comprobatórios da qualificação técnica do profissional.**

A empresa também não apresentou a declaração exigida no item **17.4.1 a.4 c).**

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o descrito acima, considero que os ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentada pela empresa GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA

ATENDEM aos requisitos do Termo de Referência.

Porém, resta a empresa apresentar a comprovação do registro do profissional **AGNALDO BOTELHO ROCHA**, engenheiro mecânico, no conselho de classe.

Também não apresentou certidão de regularidade do registro da empresa no Crea, além da declaração sobre as instalações, exigida no termo de referência.

Recomendo que, em forma de diligência, esses documentos seja incluídos no processo.

Lembrando que esse Parecer tomou como base apenas a documentação constante nos altos.

Porto Velho, 26 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genival Bastos Almeida, Engenheiro(a)**, em 26/03/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058646030** e o código CRC **9276A345**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.106428/2022-71

SEI nº 0058646030